



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 05.182.233/0036-04

JUSTIFICATIVA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 002/2023-SEMAD.

CONTRATADA: INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA – EPP

CNPJ (MF) sob o n.º 08.197.465/0001-96

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, DE NÍVEL FUNDAMENTAL, NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR, DO QUADRO DE PESSOAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ.

DO APOSTILAMENTO

A Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela administração pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

O presente Termo de Apostilamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei nº 8.666/1993 e, nem mesmo do próprio Contrato realizado entre contratante e contratado, tendo em vista, que há previsões nas cláusulas do Contrato supracitado e no artigo 65, § 8º da referida Lei. Vejamos:

Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

(...);

§ 8º- *A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, (grifo nosso).*

Pode-se inferir, que o apostilamento, é a anotação do registro administrativo no próprio termo de contrato ou em instrumentos hábeis que o substituam, o qual deve ser utilizado em situações em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ N° 05.182.233/0036-04

haja pequenas alterações contratuais, em que não se altere o seu valor inicial e em que não haja implicações em sua execução, conforme é o caso deste.

O presente Termo de Apostilamento altera o disposto da **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária na classificação abaixo, considerando que o procedimento adotado enquadra-se nos precisos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/1993, haja vista que o Contrato em tela, se deu sob a égide da supracitada Lei.

Onde se lê:

Ficha nº 22 – Unidade: 114000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD; Funcional: 04.123.0003.2201.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD; Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Leia-se:

FICHA: 1767; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 4000 - Secretaria Municipal de Administração-SEMAD; **FUNÇÃO:** 04 – Administração; **SUBFUNÇÃO:** 123 Administração Financeira; **PROGRAMA:** 3 – Gestão Administrativa; **PROJETO/ATIVIDADE:** 2201-Manutenção das Atividades da SEMAD; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **FONTE:** 15000000 – Recursos não vinculados de impostos; **SUBELEMENTO DE DESPESA:** 9900 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

O apostilamento, em face da alteração de dotação orçamentária no contrato em referência, é necessário para cumprir a legislação e assegurar que os prestadores dos serviços recebam pelos serviços prestados, além disso, essa medida demonstra o comprometimento da instituição em corrigir seus atos.

Portanto, as condições para o apostilamento, envolvem simples alteração de dotação orçamentária, para que a Administração Pública do Município não sofra prejuízos. Dessa feita, acreditamos que tal ato é totalmente legal e está em consonância com a legislação.

É nossa justificativa.

Santarém (PA), 20 de maio 2024.

PAULO JESUS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 752/2023 GAP/PMS